
**RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE – NOVEMBRO/2010**

1. Introdução

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa nº 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno referente ao mês de novembro/2010, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, que estabelece, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Salienta-se que cabe à Comissão de Controle Interno verificar se os atos jurídicos praticados se subsumem aos dispositivos legais, bem como se o procedimento seguido está em conformidade com as normas supracitadas adequando-se perfeitamente a elas.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, sendo fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

2. Relatório**2.1.1. Dos processos administrativos de justificação**

Os processos administrativos de justificação são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. Os artigos 24 e 25 do Estatuto das Licitações prevêm expressamente em rol taxativo os casos de dispensa e, exemplificativo, os de inexigibilidade.

Em análise detalhada dos arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que foi arquivado no mês de novembro de 2010, o processo nº 086/2010, visando à contratação de veiculação de publicidade da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no mapa urbano da Cidade de Conselheiro Lafaiete, bem como para o fornecimento de 50(cinquenta) unidades do referido mapa, bem como o processo nº 088/2010 para aquisição de uma câmera fotográfica, para ser usada na cobertura de eventos e solenidades realizadas pela Câmara Municipal.

O Processo nº **086/2010** versa sobre a contratação de veiculação de publicidade da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no mapa urbano da Cidade de Conselheiro Lafaiete bem como para o

fornecimento de 50(cinquenta) unidades do referido mapa. O serviço contratado foi oferecido pela empresa CARTOMIX – Administradora de convênios e serviços Ltda. , empresa qualificada para este serviço, que há vários anos confecciona os mapas da cidade através de parcerias com empresas privadas e órgãos públicos. Verificou-se todo o procedimento normativo, Ofício da Diretoria para o Presidente da Câmara apresentando o orçamento proposta e informando que no exercício anterior a Câmara já havia contratado o mesmo serviço. O Presidente encaminhou a ordem de serviço à Procuradoria da Casa solicitando a emissão de parecer quanto aos procedimentos legais a serem tomados após a emissão da certidão expedida pelo setor financeiro. Após o parecer da Procuradoria o Presidente autorizou a contratação do serviço. Tendo sido aberto o projeto em verificação e concluso pela Comissão de Licitação Termo de Dispensa de Licitação nº 044/2010.

No que tange ao **Processo nº 088/2010** para aquisição de uma câmera fotográfica, semi profissional, para ser usada na cobertura de eventos e solenidades realizadas pela Câmara Municipal verificou-se:

1 – Formulário preenchido pelo setor competente – Cerimonial solicitando a aquisição da câmera fotográfica – fls. 06

1.1 – Formulário protocolizado pelo setor de almoxarifado sob nº 32/2010 – Orçamentos fls.09, 10, 11,12, 13, 14 , 15, 16, 17 18, 19.

2 – Ofício nº 021/2010 do setor de compras e almoxarifado solicitando ao setor financeiro verificar a disponibilidade de dotação orçamentária, para aquisição da máquina, informando o valor após análise da melhor proposta – fls.07

3 – Certidão do setor financeiro certificando a existência de dotação orçamentária para a despesa solicitada – fls. 08.

4 – Ofício nº 031/2010 do Coordenador do patrimônio e almoxarifado, encaminhando ao Diretor Geral o formulário nº 032/2010, bem como todos os orçamento apresentados e a certidão do setor financeiro – fls.05.

5 – Ofício nº 075/Diretoria-Geral/2010, encaminhando todo o expediente recebido do Coordenador do patrimônio e almoxarifado, ao Presidente da Câmara solicitando que verifique a possibilidade da realização da despesa apresentada fls. 04.

6 – Ordem de serviço nº 108/2010 do Presidente da Câmara determinando que a Procuradoria da Câmara emita parecer quanto aos procedimentos legais a serem adotados para a aquisição pretendida – fls. 03.

7 – Parecer da Procuradoria da Câmara concluindo que a despesa deverá ser feita através de dispensa de licitação com base no inciso II, do art. 24, da lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor da aquisição que se pretende realizar não ultrapassa o valor limite de R\$ 8.000,00(oito mil reais) – fls. 21.

8 – Ordem de serviço nº 109/2010 , autorizando a abertura do Processo Administrativo de justificação de dispensa de licitação, pela Comissão Permanente de Licitação, visando a aquisição da câmera fotográfica – fls. 22.

9 – Termo de dispensa de licitação nº 045/2010 – fls. 23 – Publicado no órgão oficial de imprensa da Câmara Municipal – fls. 24.

2.2.2 – Do processo administrativo licitatório

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços, ressalvados os casos previstos nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevêm dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Analisando os arquivos da Câmara Municipal no mês de novembro de 2010, extrai-se que não houve conclusão de processo licitatório visando à aquisição de produtos ou contratação de serviços de maior vulto, que não enquadrassem nas hipóteses de dispensa.

3. Conclusão

Após detido exame dos processos concluímos que os mesmos foram devidamente instruídos atendendo todos os requisitos da Instrução Normativa nº 001/2010. Verificamos junto ao setor financeiro a emissão da nota de empenho de cada despesa e orientamos a Comissão de Licitação a anexar aos processos as devidas notas.

Verificamos que no Processo Administrativo nº 086/2010 o serviço foi oferecido para o órgão e por isso não consta o requerimento do setor bem como outros orçamentos, porém todo o processo foi bem justificado e fundamentado para a contratação do serviço.

É o que tínhamos a Relatar.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANDERSON LEONARDO TAVARES

ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO

SABRINA DIAS DE OLIVEIRA